CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ COELHO RIBEIRO

SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA

RUA GRANDE S/N CENTRO

CNPJ Nº 03.018.837/0001-56

PROJETO DE LEI: 08 /2021

Institui no âmbito do Município de Sucupira do Riachão o programa Remédio em Casa.

O Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Sucupira do Riachão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da secretaria de Saúde, autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência. Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, poderá o ser entregue por agentes de saúde, **PSF**, ou por aqueles que já tem acesso no atendimento desses pacientes.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem

Em pauta na sessão 31/05/2021 Secretário

Lido na sessão 31/05/2021 Secretário

Discutido na sessão / / Secretário

PROTOCOLADO EM 28/05/2021 Secretária Geral

que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Que residem no município de Sucupira do Riachão; e

II - Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto

Sucupira do Riachão – Ma, 27 de maio de 2021

Elorena Fda Silva

Elorena Fernandes da Silva

Vereadora

PROTOCOLADO EM 28/05/2021
Adriana Costa
Secretária Geral

Em pauta na sessão 31/05/2021
Adriana Costa
Secretário

Em pauta na sessão 07/06/2021
Adriana Costa
Secretário

Em pauta na sessão 14/06/2021
Adriana Costa
Secretário

Em pauta na sessão 21/06/2021
Adriana Costa
Secretário

Lido na sessão 31/05/2021
Adriana Costa
Secretário

Discutido na sessão 21/06/2021
Adriana Costa
Secretário

Todas as sessões

Aprovado Votação Única 21/06/2021
Adriana Costa
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos cidadãos que depende da saúde pública, melhor acesso aos medicamentos. Que por morar nos povoados, por apresentarem mobilidade nula ou reduzida, os idosos, acamados, doentes crônicos, ou por dificuldades financeiras, não conseguirem obter a tempo ou com dificuldades. Melhorando assim o acesso rápido e continuo desses medicamentos para continuar a vida com dignidade.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição federal e dever da sociedade e do poder público garantir e melhorar cada dia o acesso a saúde. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas. Esse projeto já existe em outras cidades e estados e tem conseguido êxito, comodidade e melhorias para os pacientes e cidadãos que faz uso da Farmácia básica do Município.

Solicito, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Plenário Vereador Clodoaldo Porto

Sucupira do Riachão – Ma, 27 de maio de 2021

Elorena Fernandes da Silva

Vereadora